

sete metros quadrados e cinquenta decímetros quadrados), e respectivas benfeitorias, situado no município de Mairinque, comarca de São Roque, necessário à FEPASA para a construção da Ligação Ferroviária Helvética a Guaianã, imóvel esse que consta pertencer a Carlos Rodrigues, com as medidas, limites e confrontações mencionadas na planta n.º A-129/201 e memorial descritivo elaborado pelo Setor de Desapropriação da Gerência de Projetos de Via e Obras, da FEPASA — Ferrovia Paulista S.A., a saber: Limites e Confrontações — Partindo do ponto (M) que dista 50,00m à esquerda da estaca 318+12,10 do eixo locado, seguem: 7,35m em reta pela faixa divisiva até o ponto (N) que dista 50,00m à esquerda da estaca 318+19,43= PTC do eixo locado, confrontando com o proprietário, 90,00m em reta pela faixa divisiva até o ponto (O) que dista 50,00m à esquerda da estaca 323+9,43= PTP do eixo locado, confrontando com o proprietário, 288,05m em reta pela faixa divisiva até o ponto (P) que dista 20,00m à esquerda da estaca 337+15,90= PCP do eixo locado, confrontando com o proprietário, 98,50m em reta pela faixa divisiva até o ponto (Q) que dista 60,00m à esquerda da estaca 342+05,90= PCC do eixo locado, confrontando com o proprietário, 95,45m em curva de raio 639,50m pela faixa divisiva até o ponto (R) que dista 60,00m à esquerda da estaca 347+9,10 do eixo locado, confrontando com o proprietário, 164,50m acompanhando a cerca divisiva até o ponto (S) que dista 58,50m à direita da estaca 342+3,00 do eixo locado, confrontando com a Estrada Municipal, 95,20m em reta pela faixa divisiva até o ponto (T) que dista 20,00m à direita da estaca 337+15,90= PCP do eixo locado, confrontando com o proprietário, 282,10m em reta pela faixa divisiva até o ponto (U) que dista 49,50m à direita da estaca 323+14,00 do eixo locado, confrontando com o proprietário, 166,20m acompanhando a cerca divisiva, confrontando com a Estrada municipal até o ponto (M) de partida.

Artigo 2.º — Fica a expropriante autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação, para os fins do disposto no artigo 15 do Decreto-lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta de verba própria da FEPASA — Ferrovia Paulista S.A.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 19 de agosto de 1982.

JOSÉ MARIA MARIN

José Maria Siqueira de Barros, Secretário dos Transportes

Publicado na Casa Civil aos 19 de agosto de 1982.

Maria Angélica Gallazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais

DECRETO N.º 19.380, DE 19 DE AGOSTO DE 1982

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, imóvel situado no município de Mairinque, comarca de S. Roque, necessário à FEPASA — Ferrovia Paulista S.A., para a construção da Ligação Ferroviária Helvética a Guaianã

JOSÉ MARIA MARIN, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 34, inciso XXIII, da Constituição do Estado, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 2, de 30 de outubro de 1969, combinado com os artigos 2.º e 6.º do Decreto-lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica declarado de utilidade pública, a fim de ser desapropriado pela FEPASA — Ferrovia Paulista S.A., por via amigável ou judicial, o imóvel abaixo caracterizado, constituído de um terreno com área de 2.794,50 m2 (dois mil, setecentos e noventa e quatro metros quadrados e cinquenta decímetros quadrados), e respectivas benfeitorias, situado no município de Mairinque, comarca de S. Roque, necessário à FEPASA para a construção da Ligação Ferroviária Helvética a Guaianã, imóvel esse que consta pertencer a David Precaro, com as medidas, limites e confrontações mencionadas na planta n.º A-129/201 e memorial descritivo elaborado pelo Setor de Desapropriação da Gerência de Projetos de Via e Obras, da FEPASA — Ferrovia Paulista S.A., a saber: Limites e confrontações — Partindo do ponto (J) que dista 2,80m à direita da estaca 318+3,00 do eixo locado, seguem: 116,00m acompanhando a cerca divisiva até o ponto (K) que dista 50,00m à direita da estaca 323+3,80 do eixo locado, confrontando com a Estrada Municipal; 55,30m em reta pela faixa divisiva até o ponto (L) que dista 50,00m à direita da estaca 320+8,50 do eixo locado confrontando com o proprietário; 76,30m acompanhando a cerca divisiva, confrontando com a Estrada Municipal até o ponto (J) de partida.

Artigo 2.º — Fica a Expropriante autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação, para os fins do disposto no artigo 15 do Decreto-lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta de verba própria da FEPASA — Ferrovia Paulista S.A.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 19 de agosto de 1982.

JOSÉ MARIA MARIN

José Maria Siqueira de Barros, Secretário dos Transportes

Publicado na Casa Civil, aos 19 de agosto de 1982.

Maria Angélica Gallazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

DECRETO N.º 19.381, DE 19 DE AGOSTO DE 1982

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, imóvel situado no município de Mairinque, comarca de São Roque, necessário à FEPASA — Ferrovia Paulista S.A., para a construção da Ligação Ferroviária Helvética a Guaianã

JOSÉ MARIA MARIN, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 34, inciso XXIII, da Constituição do Estado, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 2, de 30 de outubro de 1969, combinado com os artigos 2.º e 6.º do Decreto-lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica declarado de utilidade pública, a fim de ser desapropriado pela FEPASA — Ferrovia Paulista S.A., por via amigável ou judicial, o imóvel abaixo caracterizado, constituído de um terreno com área de 15.298,40m2 (quinze mil, duzentos e noventa e oito metros quadrados e quarenta decímetros quadrados), e respectivas benfeitorias, situado no município de Mairinque, comarca de São Roque, necessário à FEPASA para a construção da Ligação Ferroviária Helvética a Guaianã, imóvel esse que consta pertencer à Indústria Metalúrgica Forjaço S.A. com as medidas, limites e confrontações mencionadas na planta n.º A-129/201 e memorial descritivo elaborado pelo Setor de Desapropriação da Gerência de Projetos de Via e Obras, da FEPASA — Ferrovia Paulista S.A., a saber: Limites e Confrontações partindo do ponto (1) que dista 1,20m à esquerda da estaca 345+17,40 do eixo locado, seguem: 100,10m acompanhando a cerca divisiva até o ponto (2) que dista 1,30m à esquerda da estaca 350+17,90 do eixo locado, confrontando com David Precaro; 111,70m acompanhando a cerca divisiva até o ponto (Y) que dista 0,60m à esquerda da estaca 356+9,90 do eixo locado, confrontando com David Precaro; 64,50m em reta pela cerca divisiva até o ponto (11) que dista 60,00m à direita da estaca 355+8,20 do eixo locado, confrontando com Orlando Campos Maia; 281,35m em curva de raio 859,50m pela faixa divisiva até o ponto (11) que dista 60,00m à direita da estaca 342+6,50 do eixo locado, confrontando com o proprietário; 96,60m acompanhando a cerca divisiva, confrontando com a Estrada Municipal até o ponto (1) de partida.

Artigo 2.º — Fica a Expropriante autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação, para os fins do disposto no artigo 15 do Decreto-lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta de verba própria da FEPASA — Ferrovia Paulista S.A.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 19 de agosto de 1982.

JOSÉ MARIA MARIN

José Maria Siqueira de Barros, Secretário dos Transportes

Publicado na Casa Civil, aos 19 de agosto de 1982.

Maria Angélica Gallazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

DECRETO N.º 19.382, DE 19 DE AGOSTO DE 1982

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, imóvel situado no município de Mairinque, comarca de São Roque, necessário à FEPASA — Ferrovia Paulista S.A., para a construção da Ligação Ferroviária Helvética a Guaianã

JOSÉ MARIA MARIN, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 34, inciso XXIII, da Constituição do Estado, com

a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 2, de 30 de outubro de 1969, combinado com os artigos 2.º e 6.º do Decreto-lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica declarado de utilidade pública, a fim de ser desapropriado pela FEPASA — Ferrovia Paulista S.A., por via amigável ou judicial, o imóvel abaixo caracterizado, constituído de um terreno com área de 11.281,50m2 (onze mil, duzentos e oitenta e um metros quadrados e cinquenta decímetros quadrados), e respectivas benfeitorias, situado no Município de Mairinque, Comarca de São Roque, necessário à FEPASA para a construção da Ligação Ferroviária Helvética a Guaianã, imóvel esse que consta pertencer a David Precaro, com as medidas, limites e confrontações mencionadas na planta A-129/201 e memorial descritivo elaborado pelo Setor de Desapropriação da Gerência de Projetos de Via e Obras, da FEPASA — Ferrovia Paulista S.A., a saber: Limites e Confrontações — Partindo do ponto (V) que dista 60,00m à esquerda da estaca 347+16,80 do eixo locado, seguem: 182,10m em curva de raio 739,50m pela faixa divisiva até o ponto (X) que dista 60,00m à esquerda da estaca 357+13,70 do eixo locado, confrontando com o proprietário; 63,90m em reta pela cerca divisiva até o ponto (Y) que dista 0,60m à esquerda da estaca 356+9,90 do eixo locado, confrontando com Orlando Campos Maia, 111,70m acompanhando a cerca divisiva até o ponto (Z) que dista 1,30m à esquerda da estaca 350+17,90 do eixo locado, confrontando com a Indústria Metalúrgica Forjaço S.A.; 100,10m acompanhando a cerca divisiva até o ponto (1) que dista 1,20m à esquerda da estaca 345+17,40 do eixo locado, confrontando com a Indústria Metalúrgica Forjaço S.A.; 17,10m acompanhando a cerca divisiva, confrontando com a Estrada Municipal até o ponto (V) de partida.

Artigo 2.º — Fica a Expropriante autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação, para os fins do disposto no artigo 15 do Decreto-lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta de verba própria da FEPASA — Ferrovia Paulista S.A.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 19 de agosto de 1982.

JOSE MARIA MARIN

José Maria Siqueira de Barros, Secretário dos Transportes.

Publicado na Casa Civil, aos 19 de agosto de 1982.

Maria Angélica Gallazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

DECRETO N.º 19.383, DE 19 DE AGOSTO DE 1982

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, imóvel situado no Município de Mairinque, Comarca de São Roque, necessário à FEPASA — Ferrovia Paulista S.A., para a construção da Ligação Ferroviária Helvética a Guaianã

JOSÉ MARIA MARIN, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 34, inciso XXIII da Constituição do Estado, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 2, de 30 de outubro de 1969, combinado com os artigos 2.º e 6.º do Decreto-lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica declarado de utilidade pública, a fim de ser desapropriado pela FEPASA — Ferrovia Paulista S.A., por via amigável ou judicial, o imóvel abaixo caracterizado, constituído de um terreno com área de 70.305,30m2 (setenta mil, trezentos e cinco metros quadrados e trinta decímetros quadrados), e respectivas benfeitorias, situado no município de Mairinque, comarca de São Roque, necessário à FEPASA para a construção da Ligação Ferroviária Helvética a Guaianã, imóvel esse que consta pertencer a Orlando Campos Maia, com as medidas, limites e confrontações mencionadas na planta n.º A-130/201 e memorial descritivo elaborado pelo Setor de Desapropriação da Gerência de Projetos de Vias e Obras, da FEPASA — Ferrovia Paulista S.A., a saber: Limites e Confrontações — Partindo do ponto (A) que dista 60,00m à esquerda da estaca 357 + 13,70 do eixo locado, seguem: 573,75m em curva de raio 739,50m pela faixa divisiva até o ponto (B) que dista 60,00m à esquerda da estaca 388 + 14,00 do eixo locado, confrontando com o proprietário; 161,90m acompanhando o córrego divisiva até o ponto (C) que dista 60,00m à direita da estaca 383 + 6,50 do eixo locado, confrontando com Manoel Louzas; 600,20m em curva de raio 859,50m pela faixa divisiva até o ponto (D) que dista 60,00m à direita da estaca 355 + 8,20 do eixo locado, confrontando com o proprietário; 128,30m em reta pela cerca divisiva, confrontando com David Precaro, até o ponto (A) de partida.

Artigo 2.º — Fica a Expropriante autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação, para os fins do disposto no artigo 15, do Decreto-lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta de verba própria da Ferrovia Paulista S.A. — FEPASA.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 19 de agosto de 1982.

JOSÉ MARIA MARIN

José Maria Siqueira de Barros, Secretário dos Transportes

Publicado na Casa Civil, aos 19 de agosto de 1982.

Maria Angélica Gallazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais

DECRETO N.º 19.384, DE 19 DE AGOSTO DE 1982

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, imóvel situado no município de Mairinque, comarca de São Roque, necessário à FEPASA — Ferrovia Paulista S/A, para a construção da Ligação Ferroviária Helvética a Guaianã

JOSÉ MARIA MARIN, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 34, inciso XXIII, da Constituição do Estado, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 2, de 30 de outubro de 1969, combinado com os artigos 2.º e 6.º do Decreto-lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica declarado de utilidade pública, a fim de ser desapropriado pela FEPASA — Ferrovia Paulista S.A., por via amigável ou judicial, o imóvel abaixo caracterizado, constituído de um terreno com área de 185.654,50m2 (cento e oitenta e cinco mil, seiscentos e cinquenta e quatro metros quadrados e cinquenta decímetros quadrados), e respectivas benfeitorias, situado no município de Mairinque, comarca de São Roque, necessário à FEPASA para a construção da Ligação Ferroviária Helvética a Guaianã, imóvel esse que consta pertencer a Manoel Louzas, com as medidas, limites e confrontações mencionadas na planta n.º A-130/201 e memorial descritivo elaborado pelo Setor de Desapropriação da Gerência de Projetos de Via e Obras, da FEPASA — Ferrovia Paulista S.A., a saber: Limites e Confrontações — Partindo do ponto (B) que dista 60,00m à esquerda da estaca 388 + 14,00 do eixo locado, seguem: 161,80m em curva de raio 739,50m pela faixa-divisiva até o ponto (E) que dista 60,00m à esquerda da estaca 397 + 08,95 = PTC do eixo locado, confrontando com o proprietário; 92,20m em reta pela faixa divisiva até o ponto (F) que dista 80,00m à esquerda da estaca 401 + 18,95 = 405 = PTP do eixo locado, confrontando com o proprietário; 507,45m em reta pela faixa divisiva até o ponto (G) que dista 30,00m à esquerda da estaca 430 + 05,00 = PCP do eixo locado, confrontando com o proprietário; 92,20m em reta pela faixa divisiva até o ponto (H) que dista 50,00m à esquerda da estaca 430 + 15,00 = PCP do eixo locado, confrontando com o proprietário; 837,20m em curva de raio 653,14m pela faixa divisiva até o ponto (I) que dista 50,00m à esquerda da estaca 473 + 08,13 = PTC do eixo locado, confrontando com o proprietário; 47,75m em reta pela faixa-divisiva até o ponto (J) que dista 50,00m à esquerda da estaca 475 + 15,90 do eixo locado, confrontando com o proprietário; 100,05m em reta pela cerca-divisiva até o ponto (K) que dista 50,00m à direita da estaca 475 + 19,10 do eixo locado, confrontando com Joaquim Leite; 50,95m em reta pela faixa-divisiva até o ponto (L) que dista 50,00m à direita da estaca 473 + 08,13 = PTC do eixo locado, confrontando com o proprietário; 709,05m em curva de raio 553,14m pela faixa divisiva até o ponto (M) que dista 50,00m à direita da estaca 430 + 15,00 = PCP do eixo locado, confrontando com o proprietário; 92,20m em reta pela faixa-divisiva até o ponto (N) que dista 30,00m à direita da estaca 430 + 05,00 = PCP do eixo locado, confrontando com o proprietário; 507,45m em reta pela faixa-divisiva até o ponto (O) que dista 80,00m à direita da estaca 401 + 18,95 = 405 = PTP do eixo locado, confrontando com o proprietário; 92,20m em reta pela faixa-divisiva até o ponto (P) que dista 60,00m à direita da estaca 397 + 08,95 = PTC do eixo locado, confrontando com o proprietário; 303,65m em curva de raio 859,50m pela faixa divisiva até o ponto (C) que dista 60,00m à direita da estaca 383 + 6,50 do eixo locado, confrontando com o proprietário; 161,90m acompanhando o córrego-divisiva, confrontando com Orlando Campos Maia, até o ponto (B) de partida.

Artigo 2.º — Fica a Expropriante autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação, para os fins do disposto no artigo 15 do Decreto-lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956.